



## Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AILTON DO AMARAL LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINICIUS MELLO CARDOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, TRANSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

## Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	14
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	15
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	15

## Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA GETULIO DE MOURA LEANDRO DA SILVA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE

**Queimados, uma  
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1230/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Altera o art. 20 da Lei nº 169/95, de 17 de fevereiro de 1995, e dá outras providências”.**

SANCIONO a presente Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e § 3º do art. 20 da Lei nº 169/95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

a) gratificação pelo exercício em Regência de Classe, nos seguintes percentuais: 35% (trinta e cinco por cento) para professores docentes em turmas de Educação Infantil (creche ou pré-escola), Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental), etapa inicial da Educação de Jovens e Adultos (EJA I), Educação Especial (Sala de Recursos, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Classe Especial), e 30% (trinta por cento) para os professores docentes nas demais turmas;

b) gratificação de 30% (trinta por cento) pelo exercício de função de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino, Dirigente de Turno e Implementador Pedagógico (de Sala de Leitura; de Biblioteca; de Projetos Especiais; de Programas Educacionais; de Assessoramento Curricular; de Tecnologia);

§ 3º - As vantagens previstas na alínea “d” não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou fundamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**

**LEI N.º 1231/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Cria cargos de provimento por concurso público na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências”.**

e eu SANCIONO, a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os cargos de provimento por concurso público, conforme descrito no Anexo I desta lei.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 3**

§ 1º - Os vencimentos dos cargos serão fixados de acordo com o que dispõe a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 – Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo do Município de Queimados.

§ 2º - O regime jurídico dos cargos criados por esta lei será estatutário na forma da Lei nº 1060/11.

Art. 2º - As atribuições dos cargos públicos estão definidas no Anexo II desta lei e na Lei nº 1052/11.

Art. 3º - As despesas com aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

### ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL MÉDIO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
30	Auxiliar de Creche	40 horas	APO-5
72	Cuidador de alunos portadores de necessidades especiais	40 horas	APO-5
06	Intérprete de Libras	40 horas	APO-5
20	Monitor de Alunos	40 horas	APO-5

### ANEXO II

NÍVEL MÉDIO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Creche	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;</li><li>▪ auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;</li><li>▪ observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, para evitar riscos e prejuízos à criança;</li><li>▪ comunicar a necessidade de material, zelando pela manutenção do suprimento necessário à realização das atividades;</li><li>▪ auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança. Com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;</li><li>▪ responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;</li><li>▪ acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, repouso, bem estar, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;</li><li>▪ auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;</li><li>▪ auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;</li><li>▪ auxiliar no recreio e intervalos na orientação das crianças, objetivando sua segurança;</li><li>▪ participar em todas as aulas, auxiliando nos cuidados às crianças;</li><li>▪ organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;</li></ul>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 4**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ acompanhar a recepção e entrega das crianças junto às famílias, zelando pela segurança e bem estar de todos;</li> <li>▪ participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;</li> <li>▪ cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar e SEMED;</li> <li>▪ colaborar com o professor regente, equipe e direção, no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico;</li> <li>▪ participar de centros de estudos, treinamentos e formações oferecidas pela escola e/ou pela SEMED;</li> <li>▪ participar efetivamente das atividades propostas pela escola e pela SEMED, sempre que convocado.</li> <li>▪ cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar e SEMED;</li> <li>▪ comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;</li> <li>▪ executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;</li> <li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li> </ul>
<p>Cuidador de alunos portadores de necessidades especiais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ promover o atendimento das necessidades específicas do aluno portador de necessidades especiais, em escola regular;</li> <li>▪ atuar no ambiente escolar dentro e fora da sala de aula, acompanhando o aluno nas dependências da instituição, auxiliando-o a se locomover e a se localizar no espaço escolar;</li> <li>▪ permanecer durante a entrada e saída do aluno da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma;</li> <li>▪ facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo;</li> <li>▪ manter-se sempre junto ao aluno e ao professor na sala de aula, cumprindo dentro do possível, a rotina pedagógica, auxiliando no cumprimento das tarefas escolares;</li> <li>▪ acompanhar o aluno nos espaços e atividades fora da sala de aula, nas atividades lúdicas e recreativas, durante a alimentação, a ida ao banheiro (principalmente em processo de desfraldamento) e nas atividades de higiene;</li> <li>▪ realizar higiene corporal do aluno incluído. Caso o aluno tenha autonomia para essas atividades, deverá estar presente para supervisionar;</li> <li>▪ acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela Unidade Escolar;</li> <li>▪ ler e escrever pelo aluno em caso de impossibilidade do mesmo;</li> <li>▪ na falta do aluno assistido, o profissional deverá permanecer em sala de aula apropriando-se dos conteúdos curriculares para repassar ao aluno quando este retornar à aula.</li> <li>▪ cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar e SEMED;</li> <li>▪ entregar relatórios, sempre que solicitado, à ETAP e SEMED;</li> <li>▪ participar de centros de estudos, treinamentos e formações oferecidas pela escola e/ou pela SEMED;</li> <li>▪ participar efetivamente das atividades propostas pela escola e pela SEMED, sempre que convocado.</li> <li>▪ cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar e SEMED;</li> <li>▪ comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;</li> <li>▪ manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;</li> <li>▪ executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</li> <li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li> </ul>
<p>Intérprete de Libras</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir formação específica na área de sua atuação;</li> <li>▪ ser fluente em LIBRAS e Língua Portuguesa (expressão e recepção), sendo o canal comunicativo entre o aluno surdo, o professor, os colegas e equipe escolar;</li> <li>▪ apoiar o uso e difusão da LIBRAS no universo escolar;</li> <li>▪ desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos;</li> <li>▪ orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;</li> <li>▪ confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;</li> <li>▪ planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais</li> </ul>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 5**

	<p>profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ colaborar com o professor regente, equipe e direção, no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico;</li><li>▪ participar de centros de estudos, treinamentos e formações oferecidas pela escola e/ou pela SEMED;</li><li>▪ participar efetivamente das atividades propostas pela escola e pela SEMED, sempre que convocado.</li><li>▪ executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;</li><li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>
Monitor de Alunos	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ auxiliar a equipe técnico-administrativo-pedagógica e docente, atuando de forma direta com o corpo discente;</li><li>▪ zelar pela organização da escola como um todo;</li><li>▪ exercer o monitoramento das dependências da escola: pátio, corredores, refeitório, portões e demais locais onde haja alunos, em atividade ou não;</li><li>▪ auxiliar na organização da entrada e saída dos turnos, zelando pela segurança do aluno, pelo seu deslocamento, seu direcionamento e sua permanência nos espaços de atividades pedagógicas;</li><li>▪ monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar;</li><li>▪ monitorar o cumprimento, pelos alunos, de horários estipulados para as atividades escolares;</li><li>▪ manter a ordem e a segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as normas e instruções para a prevenção de acidentes;</li><li>▪ prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;</li><li>▪ colaborar de forma efetiva na divulgação de informações junto à comunidade escolar;</li><li>▪ comunicar sistematicamente ao dirigente de turno a dinâmica das atividades em andamento, bem como as ocorrências no seu turno de trabalho;</li><li>▪ comunicar à dirigência de turno os casos de alunos retardatários e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;</li><li>▪ informar à direção e/ou dirigência de turno, a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar;</li><li>▪ participar de pleito eletivo do Conselho Escolar e atuar de forma efetiva como representante do seu segmento quando eleito para cargo neste colegiado;</li><li>▪ participar da discussão do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;</li><li>▪ executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pela Direção da escola;</li><li>▪ cumprir normas da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>▪ desempenhar as funções com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, presteza e discrição;</li><li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>

**LEI N.º 1232/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Cria cargos de provimento por concurso público na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente e dá outras providências”.**

e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

**Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM, os cargos de provimento por concurso público, conforme descrito no Anexo I desta lei.**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 6**

§ 1º - Os vencimentos dos cargos serão fixados de acordo com o que dispõe a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 – Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo do Município de Queimados.

§ 2º - O regime jurídico dos cargos criados por esta lei será estatutário na forma da Lei nº 1060/11.

Art. 2º - As atribuições dos cargos públicos estão definidas no Anexo II desta lei.

Art. 3º - As despesas com aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

### ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL MÉDIO	SÍMBOLO
05	Guarda Ambiental	ADM-9

### ANEXO II

CARGO	NÍVEL MÉDIO ATRIBUIÇÕES	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Guarda Ambiental	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar o patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Queimados, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município, bem como o Patrimônio Público, priorizando as Unidades de Conservação Municipal;</li><li>▪ Impedir, fiscalizar e coibir a caça, a apanha, à criação, o comércio, o cativeiro de animais da fauna silvestre, bem como, inclusive o corte e a supressão da vegetação do Bioma nas Áreas de Conservação no Município, assim como em toda a região, em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;</li><li>▪ Realizar a apreensão dos produtos e instrumentos utilizados em quaisquer formas de ilícitos ambientais, infração de natureza administrativa e criminal, lavrando o respectivo auto de apreensão, encaminhando-os ao órgão público competente;</li><li>▪ Realizar a defesa dos rios, lagos, mananciais e de quaisquer outros recursos hídricos que abastecem a cidade ou não, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à saúde da coletividade e ao Meio Ambiente;</li><li>▪ Apoiar toda e qualquer atividade relacionada ao controle ambiental e urbano;</li><li>▪ Realizar o controle preventivo das queimadas e o combate dos focos de incêndios junto às Unidades de Conservação Ambiental do Município, bem como, promover ações diretas que contribuam para evitar a ocorrência de sinistros dessa natureza, não somente nas Áreas de Conservação, mas em todo território municipal;</li></ul>	40 horas

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 7**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Exercer, além das suas atribuições afins, medidas de prevenção voltadas à defesa do Meio Ambiente, divulgando informações adequadas por meio da educação ambiental, à comunidade, ministrar palestras em escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, quando solicitado por órgãos federal e estadual e demais setores da administração pública municipal;</li><li>▪ Participar das atividades de Defesa Civil nas ocorrências de calamidades públicas e grandes sinistros e de auxílio às demais agências federal e estadual, quando solicitado;</li><li>▪ Exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>	
--	--	--

**LEI N.º 1233/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Altera a Lei nº 252/97, de 27 de junho de 1997.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei nº 252/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil em Queimados, a forma abaixo:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III - 01 (um) representante do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;
- IV - 01 (um) representante dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Queimados;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 01 (um) representante da rede estadual de ensino localizada no Município de Queimados;
- VII - 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de ensino em Queimados;
- VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Queimados;
- IX - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB municipal;
- X - 02 (dois) representantes de instituições e organizações da sociedade, ligadas à educação municipal;
- XI - 01 (um) representante dos responsáveis por alunos da rede municipal de ensino, que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal.

§ 1º – O suplente do Secretário Municipal de Educação será indicado por este, dentre os Subsecretários da SEMED.

§ 2º – Os representantes apontados nos incisos II e III deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, dentro do quadro de servidores lotados na SEMED.

§ 3º – Os representantes apontados no inciso IV e XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante sorteio em sessão pública realizada na SEMED, dentre os nomes encaminhados pelas Unidades Escolares municipais. Após serem submetidos a processo de escolha democrática na Unidade Escolar de origem, os dados de 01 (um)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 8

---

representante por escola devem ser encaminhados ao CME, via ofício. O primeiro sorteado ocupará a titularidade e o segundo sorteado ocupará a suplência.

§ 4º – O representante, apontado no inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão indicados pela Câmara Municipal. Os dados dos indicados devem ser encaminhados ao CME, via ofício.

§ 5º – Os representantes apontados nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade representada. Os dados dos indicados devem ser encaminhados ao CME, via ofício.

§ 6º – Os representantes apontados no inciso X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante sorteio em sessão pública realizada na SEMED, dentre os nomes encaminhados pelas instituições e organizações da sociedade, ligadas à educação municipal. A SEMED divulgará período em que receberá indicações para representação no CME. Os dados dos candidatos indicados devem ser encaminhados ao CME, via ofício. Os dois primeiros sorteados ocuparão a titularidade e os dois seguintes sorteados ocuparão a suplência.

§ 7º – Compõe também o Conselho Municipal de Educação, conforme artigo 9º e anexos desta lei, equipe administrativa indicada pelo Secretário Municipal de Educação a fim de assessorar os encaminhamentos processuais e estudos legais.

Art. 3º - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo todos serem reconduzidos.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo colegiado do Conselho em Sessão Ordinária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelo colegiado, observando-se a alternância entre membros representantes governamentais e não governamentais.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

Art. 9º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação incorporará os órgãos indicados no anexo I, com as atribuições relacionadas no anexo II desta Lei e discriminadas em Regimento próprio. A Estrutura Básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica são funções exercidas por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 9**

Art. 10 - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, integradas pelos membros relacionados no artigo 2º, terão atribuições fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, suas competências e atribuições, necessárias ao cumprimento de suas funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 252/97.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**

**LEI N.º 1234/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a criação do programa de trabalho e respectiva natureza de despesa, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, II da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo.

Art. 2º - O presente crédito adicional especial será aberto por decreto e incorporado ao orçamento vigente, com fulcro no artigo 42 e 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - O crédito adicional especial se faz necessário para promover para promover o funcionamento eficaz do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme processo administrativo nº 1670/2015/02.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**

**ANEXO**

Órgão:	09	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	015	Proteção Social Total
Projeto:	2	
Ação:	582	Manutenção e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 10**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
588	09.02.08.813.015.2.565	3190.04	17	R\$ 65.000,00	
587	09.02.08.813.015.2.565	3190.04	00	R\$ 15.000,00	
589	09.02.08.813.015.2.565	3390.30	00	R\$ 501,00	
590	09.02.08.813.015.2.565	3390.30	17	R\$ 499,00	
591	09.02.08.813.015.2.565	3390.39	00	R\$ 5.000,00	
592	09.02.08.813.015.2.565	3390.39	17	R\$ 14.000,00	
	09.02.08.244.015.2.582	3390.30	00		R\$ 15.500,00
	09.02.08.244.015.2.582	3390.30	17		R\$ 65.498,00
	09.02.08.244.015.2.582	3390.39	00		R\$ 5.000,00
	09.02.08.244.015.2.582	3390.39	17		R\$ 14.000,00
	09.02.08.244.015.2.582	4490.52	00		R\$ 1,00
	09.02.08.244.015.2.582	4490.52	17		R\$ 1,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Fonte de Recursos: 17 – FNAS / 00 – Ordinário

**LEI N.º 1235/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Cria cargos de provimento por concurso público na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, os cargos de provimento por concurso público, conforme descrito no Anexo I desta lei.**

§ 1º - Os vencimentos dos cargos serão fixados de acordo com o que dispõe a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 – Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo do Município de Queimados.

**§ 2º - O regime jurídico dos cargos criados por esta lei será estatutário na forma da Lei nº 1060/11.**

**Art. 2º - As atribuições dos cargos públicos estão definidas no Anexo II desta lei.**

**Art. 3º - Ficam criadas vagas para os cargos de provimento por concurso público, conforme descrito no Anexo III desta lei.**

Art. 4º - As despesas com aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 11**

**ANEXO I**

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL FUNDAMENTAL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
16	Auxiliar de Cuidador	40 horas ou regime de plantão	APO-4

  

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL MÉDIO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
16	Cuidador	40 horas ou regime de plantão	APO-5

  

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL MÉDIO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
02	Pedagogo	30 horas	SUP-1

**ANEXO II**

NÍVEL FUNDAMENTAL	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Cuidador	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ auxiliar o cuidador nas suas funções;</li> <li>▪ auxiliar nos cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);</li> <li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li> </ul>

  

NÍVEL MÉDIO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Cuidador	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ cuidar da alimentação, higiene e proteção dos assistidos;</li> <li>▪ organizar o ambiente;</li> <li>▪ orientar os assistidos para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;</li> <li>▪ organizar fotografias e registros de modo a preservar a história de vida do assistido;</li> <li>▪ acompanhar os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, auxiliado, quando for o caso, por um profissional de nível superior;</li> <li>▪ apoiar na preparação de desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;</li> <li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li> </ul>

  

NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Pedagogo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito e/ou fora do âmbito escolar, objetivando a melhoria da prática educacional;</li> <li>▪ criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias da aprendizagem;</li> </ul>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 12**

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;</li><li>▪ participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não escolares;</li><li>▪ levantar dados, estudar resultados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, em ambientes escolares e não escolares, quando necessário;</li><li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>
--	---

**ANEXO III**

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL MÉDIO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
49	Agente Administrativo	30 horas	ADM-8

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL SUPERIOR	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
25	Assistente Social	30 horas	SUP-1
23	Psicólogo	30 horas	SUP-1

**LEI N.º 1236/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.**  
**AUTOR: VEREADOR MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA**

**“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Programa Turismo Educativo”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Turismo Educativo” no Município de Queimados.

Art. 2.º - Os órgãos competentes em matéria de educação e cultura poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, bem como, escala de participação no projeto, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir parceria com a iniciativa privada para os fins de execução do programa ora instituído.

Art. 4.º - O programa de que trata o artigo 1º será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias e observará:

I - o acervo específico do Município, da região e do Estado onde se localiza a escola participante;

II - a participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino pelo menos uma vez por ano letivo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 13**

---

**LEI N.º 1237/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.**  
**AUTOR: VEREADOR MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA**

**“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a alteração de denominação da Rua Nove, para Rua Manoel Leal Vallim, localizada no bairro Vila Pacaembu”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar denominação da rua nove, para rua Manoel Leal Vallim, localizada no bairro Vila Pacaembu.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 069/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Regime Especial de Isenção de IPTU e Taxas à Pessoa Física e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Processo Administrativo Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a conceder isenção de IPTU do imóvel aos que sejam portadores de uma das doenças crônicas graves relacionadas abaixo, mesmo que estas tenham sido contraídas depois da aposentadoria ou reforma:

- a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doenças de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Fibrose cística (Mucoviscidose);
- k) Hanseníase;
- l) Nefropatia grave;
- m) Hepatopatia grave;
- n) Neoplasia maligna;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante;
- p) Tuberculose ativa.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo está limitado a um único imóvel, o qual o contribuinte utilize, exclusivamente, para sua habitação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 14

---

Art. 2º - Inicialmente, o contribuinte deverá comprovar ser portador da doença grave, apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios junto a sua fonte pagadora.

Art. 3º - A moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial, devendo ser fixado o prazo de validade do referido laudo, no caso de moléstias passíveis de controle, pois a isenção só será válida durante este período.

Art. 4º - O reconhecimento da isenção ocorrerá através de requerimento do contribuinte, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento através de procedimento administrativo, quando deverá juntar os documentos abaixo indicados:

- I - identidade e CPF;
- II - comprovante de residência;
- III - laudo médico.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**PORTARIA nº177/2015.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a tomar posse no dia **20/03/2015** às **10h** na sede da Prefeitura Municipal de Queimados, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos, nos termos do processo nº10243/2014/03, conforme relação nominal:

PROFESSOR II – AC	
Candidatos Convocados	Colocação
SARAH DIVA DA SILVA OLIVEIRA	414

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**Prefeito**

---

### **Atos da Secretária Municipal de Educação**

---

#### **Ato nº 04 da Secretária Municipal de Educação**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei nº 452/99, alterada pela Lei nº 1026/11; o Decreto nº 1184/2011; e o Decreto nº 1705/14, alterado pelo Decreto nº 1711/14, após autorização exarada no processo administrativo nº 4238/2014/05,

**RESOLVE:**

**DISTRATAR** o profissional abaixo relacionado, a contar de **04/03/2015**:

**CUIDADOR PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

- JOELAINÉ RODRIGUES DOS SANTOS

**DISTRATAR** o profissional abaixo relacionado, a contar de **13/03/2015**:

**AUXILIAR DE CRECHE:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 15**

---

- ANGELA FARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação  
**MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA**  
MAT. 1688/81

---

### Atos da Secretária Municipal de Administração

---

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ATO SEMAD N.º 034/15. Indefere por interesse público e por necessidade de serviço o período de férias de 02/02/15 a 03/03/15, do servidor **Jose Alves Ferreira Louro**, matr. 4218/81, - Fiscal de Obras, da Secretária Municipal de Conservação e Serviços públicos, referente ao período aquisitivo 08/07/2013 a 07/07/2014, na forma do Artigo 71, § 6º e 7º da Lei 1060/11. Ao Gap, Publique-se.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula 8437/91-PMQ

---

### Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**Resolução nº 142/2015.**  
**Autor: Mesa Diretora**

**“Composição das Comissões Permanentes para o biênio 2015/2016.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus Representantes Legais, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado as Comissões Permanentes para biênio 2015/2016 da Câmara Municipal de Queimados, para atuar no período de 24 de fevereiro de 2015 à 31 de dezembro de 2016, de acordo com o disposto no Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os membros das Comissões Permanentes foram eleitos em votação nominal da primeira Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, com 11 votos favoráveis.

Art. 3º - Foram eleitos os seguintes membros para as comissões:

**a- Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

Presidente – Nilton Moreira Cavalcante  
Vice- Presidente – Getulio de Moura  
Vogal – Antonio Almeida da Silva

**b- Comissão de Finanças**

Presidente – Antonio Almeida da Silva  
Vice- Presidente – Adriano Morie  
Vogal – Lucio Mauro Lima de Castro

**c- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Transportes.**

Presidente – Adriano Morie  
Vice- Presidente – Antonio Almeida da Silva  
Vogal – Elton Teixeira Silva Rosa

**d-Comissão de Políticas Sociais e Direitos do Cidadão**

Presidente – Lucio Mauro Lima de Castro  
Vice- Presidente – Martchellos de Almeida Parreiras Fuli

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 537 Quinta - feira, 19 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 16**

---

Vogal – Mauricio Ferreira Baptista

**e- Comissão de Defesa do Consumidor**

Presidente – Antonio Almeida

Vice- Presidente – Marcos Valério Alves Rosa

Vogal – Lucio Mauro Lima de Castro

**f - Comissão de Defesa de Saúde**

Presidente – Nilton Moreira Cavalcante

Vice- Presidente – Marcelo Leyed Miranda

Vogal – Martchellos de Almeida Parreiras Fuli

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente